

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 7.402, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Substitui membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 7.350, de 17 de novembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 7.350, de 17 de novembro de 2022:

Representante do Poder Executivo

- Elizete Costa por Carla Carneiro Di Giorgio - Titular

Representante dos Profissionais de Educação

- Adriana Braga da Silveira Costa por Lúcia Adriana Braga da Silveira Costa Suplente
- Sílvia Cristina Zanella por Silvia Cristina Zanella Suplente

Representantes de Alunos

- Maria Izabel Araújo por Esther Regina Salasar Andrade - Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 07 de junho de 2023 – 309º Ano da Fundação 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 635/1991 – PM. **Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.**



LEI Nº 6.865, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola – ACIARP, para os fins que especifica, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, que faz parte integrante da presente Lei.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação, Comercial, Industrial e Agrícola – ACIARP, para a realização do 14º Festival do Chocolate, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 23 de junho de 2023 - 309° Ano da Fundação e 69° da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

HELENICE ARRUDA Secretária de Turismo

Processo Administrativo nº 2613/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Executivo e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP, para os fins que se especifica, oriundo do Processo Administrativo n° 2613/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o n°. 46.522.967/0001-34, com sede à Rua Miguel Prisco, n° 288, Centro, Ribeirão Pires, neste ato representada pela Secretária de Turismo Sra. HELENICE APARECIDA ARRUDA DA SILVA, devidamente autorizada pela Lei Municipal n° _____ de ____ de 2023, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA DE RIBEIRÃO PIRES – ACIARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 50.168.160/0001-12, neste ato representada por seu Presidente Sr. RICARDO JOSÉ CARDOSO, portador da cédula de identidade RG n° 18.118.840-5 - SSP/SP e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o n°. 172.475.478-55, de ora em diante denominada simplesmente ACIARP, CELEBRAM o presente acordo de cooperação, para as finalidades e nas condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de acordo visa a cooperação técnica entre a Secretaria de Turismo - SETUR, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a Comissão de Festejos - CF e a Associação Comercial,



Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP, para a realização do 14° Festival do Chocolate de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será pelo período de 26/06/2023 a 14/08/2023, versando única e exclusivamente para questões relativas ao 14º Festival do Chocolate que será realizado no Complexo Ayrton Senna nos dias 28, 29 e 30 de julho e 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de agosto de 2023.
- 2.2. A entrada no evento será franqueada ao público, mediante doação de 01 (um) quilo de alimento não perecível, exceto sal e açúcar, respeitando-se rigorosamente o limite de público autorizado.
- 2.3. Toda a arrecadação advinda da entrada no 14º Festival do Chocolate de Ribeirão Pires será destinada, única e exclusivamente, ao Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Pires, que por sua vez, dentro dos trâmites legais fará a distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O gerenciamento, a organização e a fiscalização do evento, serão conduzidas por 01 (uma) comissão composta por: 01 (um) representante da ACIARP, 01 (um) representante da Comissão de Festejos, 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e 01 (um) representante do COMTUR, dentre os quais, nomearão entre si um Presidente, que será responsável por toda e qualquer decisão em última instância desta Comissão.
- 3.2. A Comissão Organizadora estabelecerá um regulamento que deverá conter todas as normas disciplinadoras de funcionamento do evento e será responsável por todas as decisões pertinentes ao evento.
- 3.3. Através das orientações da Secretaria de Turismo as demais Secretarias da administração pública municipal irão participar da organização da infraestrutura do evento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Caberá à ACIARP o recebimento das verbas dos patrocínios, a divulgação do evento, alugar os espaços dos expositores (chalés, brinquedos food trucks, bike trucks e afins), após a pré-seleção dos candidatos conforme edital a ser publicado para esta finalidade, bem como estipular os produtos que poderão ser comercializados em cada espaço.

A escolha e autorização dos produtos a serem comercializados serão feitas conforme critérios estipulados pela Comissão Organizadora descrita na Cláusula Terceira.

4.2. A ACIARP poderá fazer constar no edital e no Termo de Locação dos Chalés, exceto dos Chalés que comercializarem exclusivamente chocolate, a obrigatoriedade de os mesmos incluírem em seu cardápio ao menos uma opção com chocolate.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Ficará a cargo da ACIARP toda a responsabilidade e atividades referente às locações dos chalés e outros espaços para comercialização no 14º Festival do Chocolate, tais como: elaboração do edital, entrega de cópias reprográficas, atendimento telefônico, funcionários para atendimento, suporte aos expositores antes, durante e após o evento, se necessário, contratação de equipe de monitoramento e segurança para guarda de equipamentos e afins, fornecimento de alimentação para o camarim de artistas regionais, bem como, em caso de necessidade, o cachê dos artistas que se apresentarão regionalmente, decoração, contratação de seguro de eventos, etc.
- 5.2. Os recursos advindos dos alugueres dos espaços referidos na Cláusula 4.1 e de eventuais patrocínios serão recebidos pela ACIARP mediante emissão de recibos devidamente assinados e autenticados e serão utilizados exclusivamente para pagamentos dos serviços complementares de infraestrutura, shows e divulgação do Festival, conforme determinação da Comissão Organizadora.

CLÁUSULA SEXTA



- 6.1. O balancete contendo demonstrativo financeiro e contábil do evento será elaborado pela ACIARP em até 30 (trinta) dias após o término do Festival, e, após avaliação e aprovação da Comissão Organizadora, ficará à disposição dos interessados em local público na ACIARP e na Secretaria de Turismo.
- 6.2. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas nos chalés e demais dependências do Complexo Ayrton Senna, durante a realização do mesmo, exceto para os produtos "Choconhaque", "Chocolicor" e, que deverão obrigatoriamente ser servidos em copos térmicos e plásticos e obedecendo a proporção de 01 (uma) parte de conhaque/licor para 3 (três) partes de chocolate quente, vendidos exclusivamente nos chalés de chocolates e doces artesanais.
- 6.3. Poderão ser comercializadas cervejas das categorias "Artesanal". As cervejas deverão, obrigatoriamente, ser servidas em copos descartáveis, sendo vedado o consumo no recinto do Festival de qualquer bebida em garrafas de vidro e/ou lata.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Todo resultado financeiro apurado pela ACIARP referente ao 14º Festival do chocolate, deverá ser destinado aos custos do evento conforme previsto na Cláusula 5.2.
- 7.2. Em caso de receita positive no balancete final, o saldo remanescente deverá ser destinado a conta aberta do Fundo de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Este Acordo de Cooperação extingue-se com o término do 14° Festival do Chocolate e a sua consequente apresentação e aprovação do balancete final.

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA EST	ÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEI	RÃO PIRES, DE	E DE 2023
HELENICE APARECIDA ARRUDA DA	SILVA		
Secretária de Turismo			
RICARDO JOSÉ CARDOSO			
Presidente da Associação Comercial,	Industrial e		
Agrícola de Ribeirão Pires - ACIARP			
TESTEMUNHAS:			
1)	RG:		
2)	RG [.]		

PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES - ACIARP PARA O 14º FESTIVAL DO CHOCOLATE - 2023

1 - DADOS CADASTRAIS



Nome da Entidade				CNPJ		
Associação Comercial	Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires				50.168.160/0001-12	
Endereço						
Rua Afonso Zampol, 7	0/80, Ce	entro				
E-mail						
aciarp.admterra.com.b	r					
Município	U.F	CEP				Tel. Fixo
Ribeirão Pires	SP	09400-050		1		(011) 2595-0200
Nome do Responsável C.P.F				R.	G	
Ricardo						
Endereço			CEP			
Rua da Cooperativa 44, casa 26 - Colônia		lônia	09404-150			
Cargo			Mandato:			
Presidente						

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Órgão		CNPJ	
Prefeitura de Ribeirão Pires		46.522.967/0001-34	
Endereço			
Rua Miguel Prisco 288 - Centro			
Município	UF	CEP	Tel Fixo
Ribeirão Pires	SP		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Nome do Gestor da Parceria		CPF
Helenice Aparecida Arruda da Silva	058.616.448-02	
Cargo ou Função RG		Órgão Expedidor
Secretária de Turismo 11.640.619-7		SSP
Endereço Residencial		Município
Rua Benedito Cordeiro 196 – Jd Novo Horizonte		Rio Grande da Serra
E-mail		



turismo@ribeiraopires.sp.gov.br		
CEP	Tel. Fixo	Celular
09400-110	11 4828-9800	11 96842-3344

4 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto/ Atividade Ação	Período de Execução
Gestão do 14º Festival do Chocolate – 2023	28/07/2023 à 13/08/2023 (Término do Festival)

Identificação do Objeto

A finalidade principal do plano é a gestão e parceria da entidade com a Secretaria de Turismo, para a realização do 14º Festival do Chocolate na Estância Turística de Ribeirão Pires, caberá à ACIARP o recebimento das verbas dos patrocínios, a divulgação do evento, alugar os espaços dos expositores (chalés e outros), após a pré-seleção dos candidatos conforme Edital a ser publicado para esta finalidade, bem como estipular os produtos que poderão ser comercializados em cada espaço.

Metas:

Ficará a cargo da ACIARP toda a responsabilidade e atividades referentes às locações dos chalés e outros espaços para comercialização no 14º Festival do Chocolate, tais como: elaboração e divulgação do edital, regimento interno, elaboração de contratos de locação, disponibilização de dependências da instituição e organização do evento fornecendo suporte aos expositores, antes, durante e após o evento.

Justificativa da proposta:

Em parceria com a Prefeitura, iremos realizar o 14º Festival do Chocolate, com toda a experiência já obtida nos outros anos, visamos a atração de turistas, fomento ao Festival e compromisso com a Estância Turística de Ribeirão Pires. O presente acordo de cooperação será entre a Secretaria de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a Comissão de Festejos e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração
Comissão Organizadora	Presidente ACIARP, Secretária de Turismo, representante do COMTUR, Comissão de Festejos, os quais nomearão 01 (um) Presidente.	
Regimento Interno	Reunir a comissão para definir normas disciplinadoras para o funcionamento do evento.	Darante toda a vigenola de
Edital de Seleção	Edital para locações de barracas e brinquedos, que serão publicados em dois jornais locais e um fora do município.	Durante toda a vigência do acordo.



Elaboração contratos locação	de de	Elaboração de acordo com exigência jurídica e de acordo com as necessidades dos envolvidos.	Durante toda a vigência do acordo.
Disponibilização dependências Instituição	de da	Utilização do espaço da instituição para realização de reuniões e atendimento ao público.	Durante toda a vigência do acordo.
Organização evento	do	Elaborar croqui do evento definindo espaços a serem ocupados e organizados.	Durante toda a vigência do acordo.

6 - AFERICÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas será realizada pelo Gestor da Parceria que irá acompanhar as reuniões e execuções das metas durante toda a vigência do acordo, inclusive durante o evento.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O balancete contendo demonstrativo financeiro e contábil do evento será elaborado pela ACIARP em até 30 (trinta) dias após o término do Festival.

8 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 28/07/2023 à 14/08/2023.

9 - ASSINATURA

Ribeirão Pires,//	
	(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

10 - AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Este Plano de Trabalho foi analisado e	
aprovado pela pasta gestora.	
	(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
Ribeirão Pires,//	